

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0052/91 - Apenso Proc. DREPP nº 5890/90

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS  
"LUMEN ET FIDES"/ PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares.

RELATORA: Cons<sup>a</sup> CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 0350/91 APROVADO EM 15/5/91

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO

A Presidente da Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen et Fides", de Presidente Prudente, vem requerer a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados pela Escola de Educação Especial "Lumen et Fides", de 23 de março a 11 de setembro de 1990, quando funcionou sem autorização legal.

Essa escola funcionava na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 905, em Presidente Prudente, devidamente autorizada por Portaria de 08/01/90. Logo a seguir, teve que transferir suas instalações para novo endereço.

A mudança de prédio ocorreu em razão de os proprietários do imóvel haverem notificado a sociedade extrajudicialmente com ameaça de despejo, uma vez que o contrato de locação já vencera.

Aquela Associação, através de Ofício, solicitou a Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - a cessão, por comodato, de uma área da sua instituição. Prontamente, foi atendida e adaptações foram realizadas.

Embora fora de prazo, foi requerida autorização para mudança de endereço, com funcionamento na Rua David Cerqueira Leite, 281.

Uma Comissão de Supervisores visitou a EEE "Lumen et Fides" no seu novo endereço e exigiu que fossem cumpridas determinadas exigências. Sanadas estas a 12/09/90, no DOE saiu Portaria DREPP, autorizando a mudança e só resta convalidar os atos escolares praticados de 23 de março a 11 de setembro de 1990.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido.

#### 2. APRECIÇÃO

Trata o presente Processo de convalidação de atos escolares praticados por escola, em novo endereço, sem a devida autorização.

A Escola de Educação Especial "Lumen et Fides", após receber a visita de uma Comissão de Supervisores de Ensino, cumpriu todas as determinações constantes nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "g", do artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86 e foram emitidas as seguintes Portarias: Portaria da DREPP, aprovando o adendo ao Regimento Escolar DOE de 12/01/90; Portaria da Delegacia de Ensino autorizando a mudan-

ça de endereço - DOE de 12/01/90 e Portaria da Delegacia de Ensino aprovando o Plano de Curso - DOE de 12/01/90.

A situação esta sanada e justificada a devida autorização.

### 3. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados pela Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen et Fides", no período de 23 de março a 11 de setembro de 1990, em Presidente Prudente, DE e DRE de Presidente Prudente.

São Paulo, 27 de março de 1991.

a) Cons<sup>a</sup> Cleusa Pires de Andrade  
Relatora

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1991.

a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente